



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 14 DE MARÇO DE 2.003

Permite portaria e as construções que especifica junto a condomínios e loteamentos; e revoga a correlata Lei Complementar 290/99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Em todo condomínio e loteamento poderão ser construídos, junto ao sistema viário, passeios, recuos de área e/ou em lotes, para controle do fluxo de trânsito:

- I – portaria;
- II – floreiras;
- III – vetado;
- IV – muros.

Parágrafo único – As construções previstas no *caput* deste artigo serão:

- I – objeto de requerimento à Prefeitura Municipal, instruído com as diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes;
- II – previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras;
- III – objeto de formalização através de Termo de Compromisso dispensando a Prefeitura de qualquer indenização no caso de comprovada necessidade de sua remoção.

Art. 2º. - A formalização do pedido, sua instrução e demais atos relativos à localização e às construções objeto desta lei complementar serão regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º. - É revogada a Lei Complementar nº 290, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 4º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1